



RESOLUÇÃO Nº 120, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta o Bônus Vinculado aos Resultados do Prêmio CNJ de Qualidade previsto no art. 17-A da Lei Complementar Estadual nº 258/2013, institui o Prêmio de Qualidade do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O **CONSELHO DE JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a eficiência e a celeridade na prestação jurisdicional, promovendo o reconhecimento do desempenho exemplar das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a importância de estimular a eficiência e a eficácia dos servidores mediante aferição de indicadores objetivos de desempenho funcional;

CONSIDERANDO a política do Conselho Nacional de Justiça de reconhecer os tribunais de destaque nacional por meio do Prêmio CNJ de Qualidade com os selos Diamante, Ouro e Prata;

CONSIDERANDO a Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os sistemas de estatísticas do Poder Judiciário e a conveniência de estimular bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência no exercício da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política nacional de priorização do primeiro grau de jurisdição e autoriza os Tribunais a instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores das unidades mais produtivas, segundo critérios objetivos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CONSIDERANDO a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-A da Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 514, de 1º de abril de 2026;

CONSIDERANDO a pertinência do reconhecimento do esforço das unidades judiciárias na melhoria da eficiência processual e na otimização dos fluxos de trabalho;

CONSIDERANDO as deliberações nos autos do Processo Administrativo SAJ nº 0102285-96.2025.8.01.0000 e do processo SEI nº 0002043-32.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Bônus Vinculado aos Resultados do Prêmio CNJ de Qualidade, previsto no art. 17-A da Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, e institui o Prêmio de Qualidade do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º O Bônus Vinculado aos Resultados do Prêmio CNJ de Qualidade, previsto no art. 17-A da Lei Complementar Estadual nº 258, de 29 de janeiro de 2013, será pago nas seguintes modalidades:

I – Bônus Geral, a ser conferido anualmente a todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre;

II – Bônus de Estímulo à Produtividade da Jurisdição, a ser conferido aos servidores vinculados às unidades jurisdicionais de primeiro e segundo graus e respectivas unidades de apoio direto que atingirem as melhores métricas nos índices aferidos pelo Prêmio CNJ de Qualidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 1º O Bônus descrito neste artigo será pago aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos cargos em extinção previstos no inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 258 de 2013 e aos servidores cedidos ou à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 2º Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, entendem-se por vinculados às unidades os servidores:

I – lotados e em efetivo exercício na unidade jurisdicional nos últimos seis meses do período de apuração, no mínimo;

II – lotados nas Unidades Satélites de Apoio à Jurisdição, com designação para prestação de serviços contínuos à unidade jurisdicional nos últimos seis meses do período de apuração, no mínimo.

§ 3º Os servidores da Assessoria de Apoio à Jurisdição que cumprem contraturno concorrem pela unidade de origem.

§ 4º Portaria da Presidência poderá regulamentar a extensão e alcance dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º Portaria da Presidência disciplinará anualmente os valores, indicadores, procedimentos e as hipóteses de pagamento dos bônus previstos nos incisos I e II do art. 2º.

Art. 4º Fica instituído o Prêmio de Qualidade do Poder Judiciário do Estado do Acre, com o objetivo de reconhecer o desempenho exemplar das unidades judiciárias na prestação jurisdicional durante o exercício.

Parágrafo único. O Prêmio de Qualidade do PJAC tem por finalidades:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

I – reconhecer o trabalho das unidades judiciárias que se destacarem, segundo critérios fixados em Portaria da Presidência, com melhores índices de produtividade e eficiência no ano de referência (ano-base);

II – incentivar a evolução dos indicadores de produtividade e eficiência do Poder Judiciário do Estado do Acre;

III – promover a melhoria na prestação jurisdicional;

IV – valorizar o empenho, a capacitação e a qualificação dos magistrados e servidores.

Art. 5º São elegíveis ao Prêmio de Qualidade as unidades judiciárias classificadas como:

I – Gabinetes de Desembargador;

II – Secretaria Judiciária;

III – Varas únicas;

IV – Varas especializadas (cível, criminal, família, fazenda pública, execução penal e outras);

V – Juizados Especiais (cíveis, criminais e fazenda pública);

VI – Turmas Recursais.

§ 1º Somente serão consideradas, para os fins deste artigo, unidades judiciárias instaladas há mais de 3 (três) meses, as quais terão seus indicadores e premiação calculados proporcionalmente ao tempo de instalação.

§ 2º Os servidores das unidades descritas no *caput* receberão o Bônus previsto no inciso II do *caput* do art. 2º, conforme portaria da Presidência.

Art. 6º O Prêmio de Qualidade do Poder Judiciário do Estado do Acre, concedido conforme métricas definidas em portaria da Presidência, será materializado por meio de certificado digital e selo físico próprio e representativo da distinção, para ser afixado em local de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

destaque das unidades que atingirem as melhores métricas nos índices aferidos pelo Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 7º A portaria prevista no art. 3º poderá estabelecer premiações complementares, a serem conferidas a ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos cargos em extinção previstos no inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 258 de 2013, aos servidores cedidos ou à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre, desde que relacionadas aos parâmetros do Prêmio CNJ de Qualidade ou a métricas concernentes a atividades do apoio direto à jurisdição.

Art. 8º Receberão menção de elogio e anotação nos assentamentos funcionais os magistrados e os servidores das unidades agraciadas com a Certificação de Qualidade.

Art. 9º A concessão do Prêmio de Qualidade ocorrerá por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, em solenidade própria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 26 de maio de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente